

Caso: responsabilidade ambiental de instituição financeira

Ação civil pública ajuizada pelo MPF em face de instituição financeira, visando a responsabilização civil por dano ambiental em razão de financiamento de produção agrícola em área do bioma Amazônia, objeto de desmatamento ilegal e embargada pelo IBAMA.

A ação também foi ajuizada em face do produtor rural, em solidariedade passiva com a instituição financeira.

Fatos:

Instauração de Inquérito Civil perante a Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso, com objetivo de apurar notícia de expansão de plantio, aquisição e comercialização de produtos agrícolas em áreas embargadas pelo IBAMA e com desmatamento ilegal recente.

Em parceria com o IBAMA, além da confirmação da efetiva produção em áreas embargadas pelo órgão ambiental, a investigação pretendeu apurar os produtores responsáveis e, principalmente, o modo de financiamento e comercialização de tais produtos.

Fatos:

Produção agrícola: constatação de financiamento por instituição financeira e pelas “tradings”, que financiam ou fornecem todos os insumos necessários para a produção, recebendo em garantia o resultado da produção agrícola.

Fatos:

Análise das “Cédulas de Produto Rural” emitidas nos Municípios nos quais se constatou o descumprimento dos embargos. Por meio desses contratos, sociedades empresárias se tornam credoras do produto da safra, por fornecerem ao produtor todas as condições necessárias para a produção (p.ex., insumos, financiamentos). Tais CPRs são registradas em Cartório (garantia real).

Fatos:

As Cédulas de Produto Rural especificam o local da produção, a quantidade, qualidade do produto produzido, data e local de entrega. O credor possui o direito de receber o produto especificado ou seu equivalente em dinheiro, por ter fornecido ao produtor todos os insumos necessários para o desempenho da atividade no local.

Fatos:

Cruzamento dos dados das áreas rurais com descumprimento de embargo, com os dados das Cédulas emitidas, incluindo o nome dos proprietários e a localização das áreas (polígonos das áreas).

Fatos:

Constatação de emissão de Cédulas de Produtos Rurais em cinco áreas embargadas pelo IBAMA por desmatamento ilegal. Custeio da produção pelas “tradings”.

Em um dos casos, verificou-se a produção e comercialização de milho, em área embargada pelo IBAMA, financiada por instituição financeira, com emissão de Cédula de Crédito Bancário, registrada em Cartório de Imóveis do Município do local da produção, emitida em 17/11/2014, no qual o produtor se compromete a pagar a quantia de R\$ 1.131.780,00, relativos ao plantio e colheita de 8.706 toneladas de milho safrinha, safra 2015/2015.

O Banco concedeu o crédito necessário para o desempenho da atividade econômica (financiamento de custeio agrícola) e, como garantia de pagamento, através da Cédula nº de registro 7.818, estabeleceu “em penhor cedular” o produto agrícola produzido na área financiada, o que inclui a área embargada.

Fatos:

A mesma área fora objeto de embargo pelo IBAMA, em 05/06/2009, em razão do desmatamento ilegal a corte raso de floresta nativa.

A manutenção do embargo e publicidade da área embargada foi confirmada em consulta realizada no sítio eletrônico do IBAMA.

Fatos:

Nesse caso, o financiamento se voltou para a produção e comercialização de 95.100 sacas de 60 kg de milho, no ano de 2015, equivalente a 5.706 toneladas de milho, numa área de 572,40 hectares, objeto de anterior desmatamento ilegal e devidamente embargada pelo IBAMA

Fundamentos jurídicos da ACP

Responsabilidade civil objetiva por dano ambiental.

“Art. 14.”

“§ 1º - Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade. O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente.”

Fundamentos jurídicos da ACP

“art. 3 (...)”

“IV - poluidor, a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental;”

Fundamentos jurídicos da ACP

A inicial aponta descumprimento da Resolução nº 3545/2008 do Conselho Monetário Nacional, que prevê regras para a concessão de crédito rural no bioma Amazônia, como a verificação de existência de sanção de embargo por desmatamento ilegal no imóvel.

Ocorre que o fundamento para a responsabilização civil é diverso. Não depende da demonstração de violação específica de norma legal que obrigue a consulta a lista pública do IBAMA das áreas embargadas.

Também não depende de demonstração de descumprimento específico de dever diligência no processo de análise de riscos eventualmente previsto em normas administrativas do Banco Central ou na política socioambiental da própria instituição financeira.

Fundamentos jurídicos da ACP

Deveres socioambientais das instituições financeiras e as políticas de integridade ambiental materializam o princípio da prevenção, voltados a evitar que a instituição concorra para o dano ambiental, reforçando a proteção do meio ambiente, o desenvolvimento sustentável e diminuindo o risco do crédito concedido.

Ocorre que, constatado o dano ambiental, cabe verificar o comportamento de todos os que concorreram para o dano.

A responsabilidade objetiva afasta a discussão sobre elemento interno (dolo ou culpa) e até da legalidade da conduta, por caber responsabilização por ato lícito. Discute-se o dano (lesividade) e o nexo causal entre a atividade e o dano.

Nexo causal está presente sempre que a atividade concorrer ou for condição para o resultado.

Em conclusão, a ação pretende a responsabilização civil da instituição financeira por dano ambiental de modo objetivo, independentemente da demonstração de violação de dever de cuidado específico, como o descumprimento da política socioambiental da própria instituição ou de norma administrativa do Banco Central.